

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ERVAL VELHO

**PLANO DE AÇÃO**  
EXERCÍCIO 2016

## 1 Introdução

Considerando a legislação brasileira vigente na área da infância e adolescência, é possível identificar que a mesma adota a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e em fase peculiar do desenvolvimento, assumindo-os como prioridade absoluta, estabelecendo a doutrina da proteção integral. Sobre estes aspectos, é possível citar o art. 227 da Constituição Federal o qual prevê que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à liberdade e a Convivência Familiar e Comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. Sob esta mesma ótica, o parágrafo único do art. 4 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que a garantia de prioridade compreende: *“Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”*.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Erval Velho foi criado no de 1996, por meio de lei municipal, a qual no decorrer dos anos teve alterações, estando em vigência a Lei Complementar nº 046, de 08 de novembro de 2013, a qual em seu Capítulo II dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Desta forma, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA por meio do Plano de Ação tem por objetivo, entre outros, desenvolver uma política de trabalho que esteja em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. É um órgão de caráter consultivo e deliberativo cabendo propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas desenvolvidas à criança e ao adolescente bem como gerenciar o FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

Nestes termos, a proposta do presente plano visa atender as premissas legais servindo como base para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e adolescentes do município.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO  
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

---

## 2 Ações e Metas Previstas

<b>Meta</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Ação</b>
Monitorar o atendimento ofertado pela rede pública para criança e adolescente no município.	Primar pela qualidade de atendimento;	- Visitas in loco; - Solicitação de informação e acompanhamento das atividades realizadas; - Realizar reuniões com órgão gestor e equipe técnica responsável pela execução;
Fortalecer as ações de prevenção e atendimento as situação de violação de direitos contra crianças e adolescentes.	Parceria com as instituições de atendimento (CREAS, Unidade de Saúde, Escolas, entre outros).	- Realização campanhas socioeducativas contra a violência;
Fortalecer sistema de garantia de direitos e a rede atendimento a criança e adolescente do município.	Fomentar processo de capacitação.	- Capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Capacitação dos profissionais de diferentes políticas públicas;
Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente	Efetivação das orientações e diretrizes da Política Nacional na área da Infância e Juventude.	- Constituição de Comissão Intersetorial; - Contratação de apoio técnico para a construção do Plano;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

**BRASIL.** Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 atualizado com a Lei nº 12.010/2009, inclusa Lei nº 12.594 de 2012 (SINASE) 3ª edição fevereiro /2012.

**ERVAL VELHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE.** Lei Complementar nº 046, de 08 de novembro de 2013. Estado de Santa Catarina.